



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 77 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS (IPVA) NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA e o prefeito Augusto Hart Ferreira sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DO INCENTIVO FISCAL

Art. 1º. Fica instituída a título de incentivo fiscal, **com o desconto no pagamento de tributos municipais, tarifas e preços públicos**, o equivalente à quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Imposto sobre Propriedade Veículo Automotor (IPVA) aos contribuintes que procederem à transferência do registro de veículo automotor para a Circunscrição de Trânsito de São Sebastião da Bela Vista e que comprovem o recolhimento do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Município.

§1º. O benefício do desconto quanto ao pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) se limita para as hipóteses permitidas na Lei Complementar Federal nº 156/2016, com seus limites de possibilidade de aplicação para esta lei.

§ 2º. Gozarão deste benefício os proprietários de veículos automotores (Pessoas Físicas e Jurídicas) registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de São Sebastião da Bela Vista nos autos de 2.026 e 2.027, desde que:

I - Os veículos tenham sido fabricados há até 20 (vinte) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de São Sebastião da Bela Vista;

II - O recolhimento do IPVA seja comprovadamente o primeiro realizado no Município após a transferência de registro.





Art. 2º A compensação da quantia será concedida por veículo, no exercício fiscal em que houver o efetivo recolhimento do IPVA no Município.

§ 1º Não fará jus ao incentivo o proprietário de veículo já transferido ou registrado na Circunscrição de Trânsito de São Sebastião da Bela Vista, em data anterior à vigência desta Lei.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS, CONDIÇÕES E FORMA DE COMPENSAÇÃO

Art. 3º A compensação do percentual de que trata o art. 1º será processada mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, protocolizado em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a análise e concessão do incentivo, os proprietários de veículos (Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão protocolizar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Extrato de Cadastro do Veículo emitido pelo DETRAN, que comprove a transferência do registro para a Circunscrição de Trânsito de São Sebastião da Bela Vista;

II - Cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) na localidade anterior, se houver, bem como cópia do mesmo documento com o recolhimento efetuado no Município de São Sebastião da Bela Vista;

III - Comprovação de residência ou domicílio fiscal no Município de São Sebastião da Bela Vista em nome do proprietário do veículo, tais como conta de luz, água ou outro documento idôneo;

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal, não sendo aceita certidão positiva com efeito de negativa.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas quanto à identificação do pagamento, à transferência realizada ou ao domicílio efetivo, a Secretaria Municipal de Administração deverá solicitar ao interessado documentação adicional, a fim de comprovar a legitimidade para o recebimento da compensação

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para pagamento até 31 de dezembro de 2028.

São Sebastião da Bela Vista, 28 de novembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
159685 HART
FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 77 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Transferência de Veículos (IPVA) no Município de São Sebastião da Bela Vista, criando mecanismo legal para estimular que proprietários de veículos transfiram seu registro para este município.

A medida busca aumentar a arrecadação municipal decorrente da cota-parte do IPVA, recurso essencial para o investimento em infraestrutura, saúde, educação e demais serviços públicos. Ao oferecer um incentivo fiscal equivalente a 30% do valor do IPVA pago, o Município torna-se mais atrativo para que contribuintes regularizem seu domicílio tributário local, gerando benefícios permanentes para a receita municipal.

Além disso, o programa se mostra vantajoso porque não cria novas despesas significativas, mas sim utiliza parte do incremento de arrecadação como forma de retorno ao contribuinte. A iniciativa também promove a correta atualização cadastral, contribuindo para maior transparência e melhor planejamento das políticas públicas.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma política pública equilibrada, eficiente e benéfica para o Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

AUGUSTO
HART
FERREIRA:038
82159685

Assinado de
forma digital por
AUGUSTO HART
FERREIRA:038821
59685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal